



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 013 /2025

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo garantir maior previsibilidade e segurança financeira aos servidores públicos municipais, proporcionando-lhes a possibilidade de melhor planejamento de suas obrigações e compromissos pessoais.

A divulgação antecipada do calendário de pagamento reforça a transparência na administração pública e evita incertezas que possam comprometer a estabilidade financeira dos servidores e de suas famílias. Além disso, contribui para um planejamento orçamentário mais eficiente por parte do Poder Executivo, auxiliando na organização das contas públicas e na manutenção do equilíbrio fiscal do município.

No caso do exercício de 2025, a fixação do prazo de 60 dias para a divulgação do calendário referente aos meses restantes visa assegurar que os servidores tenham conhecimento prévio das datas de pagamento, ainda que a lei entre em vigor após o início do ano, ao passo que auxilia os Poderes Executivo e Legislativo quanto à organização para cumprimento da legislação.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador

RECEBI
DIA 20 / 03 / 25
HORA: 10:30



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação anual do calendário de pagamento dos servidores públicos pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Buritis obrigados a instituir e divulgar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º O calendário de pagamento deverá conter as datas previstas para o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Para o ano de 2025, a divulgação do calendário deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, contemplando os meses restantes do exercício.

Art. 2º O calendário de pagamento deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador